



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº 1197/2006, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

Autor: Vereador Fernando Schroeter.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, ACRESCENTA PARÁGRAFO SEGUNDO AO MESMO ARTIGO, CRIAÇÃO DO INCISO X AO ARTIGO 3º E ALTERAÇÃO AOS ARTIGOS 10 E 13, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 905/2003, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º, acrescenta parágrafo segundo ao mesmo artigo, altera o artigo 10 e 13, todos da Lei Municipal nº. 905/2003 os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“ARTIGO 1º –

§ 1º - A aprovação dos Conjuntos Habitacional Horizontal, especificamente no que se refere a sua localização, dependerá de análise técnica do Setor de Engenharia, considerando o que dispõe a Lei de Zoneamento e uso do Solo, e do Plano Diretor quando implantado, tendo-se como precaução viabilizar a situação que implique na menor conturbação possível do tráfego. Sendo que a relação das obras e equipamentos urbanos que deverão ser projetados para atender o empreendimento, são as seguintes:

- a) Rede de água potável;
- b) Rede de energia elétrica, contendo a iluminação pública;
- c) Rede de esgoto;
- d) Asfalto com a colocação de meio fio e sarjeta;
- e) Galeria pluvial;
- f) Arborização.
- g) Fechamento do empreendimento.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

§ 2º - Todos os itens acima relacionados deverão ter projetos e cronograma de implantação, aprovados pela Prefeitura Municipal, ou no órgão competente relacionado. Estes regulamentados pelo poder executivo no ato da aprovação do projeto.

ARTIGO 3º -.....

X - Nos Empreendimentos em que o numero de unidades habitacionais exceder a 100 unidades, deverá ser prevista uma área para equipamentos públicos de 2% sobre a área da matrícula, estando esta área fora do empreendimento, isto é, dando acesso ao sistema viário público Municipal. Esta área deverá ser indicada em planta pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 10 - Os espaços de uso comum, as áreas de estacionamento e as vias internas de circulação de veículos e pedestres serão considerados bens de uso exclusivo do Conjunto Residencial Horizontal, sendo que a execução desses serviços será de responsabilidade do loteador, sendo apenas sua manutenção de responsabilidade do conjunto de moradores, inclusive a iluminação a limpeza das vias de circulação de pedestres e de veículos.

ARTIGO 13 – Quando da descaracterização de loteamento fechado com abertura ao uso público dos espaços de uso comum, das áreas de estacionamento e das vias internas de circulação de veículos e pedestres, as mesmas passarão a integrar o sistema viário e de lazer do Município, bem como as benfeitorias nelas executadas, sem qualquer ônus, sendo que a responsabilidade pela retirada do muro de fechamento e pelos encargos decorrentes será da responsabilidade de cada proprietário do conjunto habitacional, sendo que isto só poderá ocorrer com a aprovação do departamento de engenharia da prefeitura municipal de Campo Verde. Nesta ocasião serão analisadas as obras necessárias para a adequação e a integração do condomínio ao sistema viário do município, sem qualquer ônus ao poder público.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 16 de agosto de 2006.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT

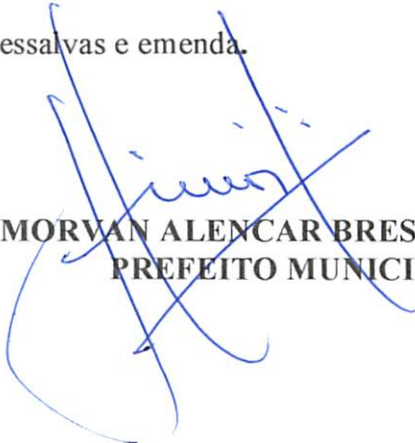




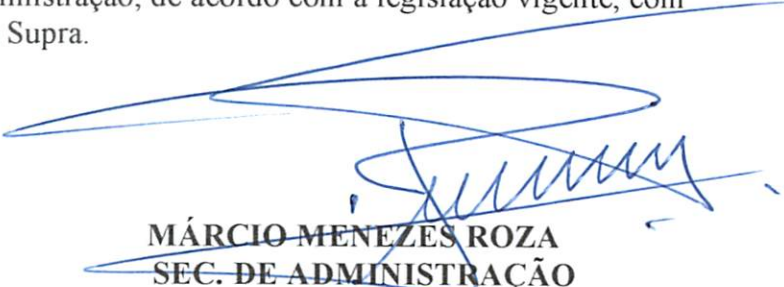
ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Lei nº. 1197/2006.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com
afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO